Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1380/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/119016/2012
PROTOCOLO	: 1366115
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: AGESUL - AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	: WILSON CABRAL TAVARES
INTERESSADO	: MARCANTE E AMARILHA LTDA
VALOR	: R$ 2.400.000,00
RELATORA	: CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PREGÃO PRESENCIAL – MANUTENÇÃO CONTÍNUA DE EQUIPAMENTOS CATERPILLAR – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular a formalização do termo aditivo ao instrumento contratual quando os documentos que os instruem atendem integralmente as disposições legais, com remessa tempestiva de documentos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 29 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 149/2012, celebrada entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL e Marcante e Amarilha Ltda.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 149/2012), por Pregão Presencial nº 002/2012, celebrada entre a *Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL* e a pessoa jurídica *Marcante e Amarilha Ltda.*, cujo objeto é a manutenção contínua, com aplicação de peças nos equipamentos Caterpillar (tratores e esteiras D6D e D4E), com valor contratual no montante de R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e 2ª fases do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Singular nº 9503/2013 (peça nº 33), que considerou legais e regulares o procedimento licitatório e a formalização contratual.

O 1º, 2º e 3º termos aditivos também já foram julgados, através da Decisão Simples AC02-G.MJMS-394/2015, sendo consideradas legais e regulares suas formalizações.

Por sua vez, neste momento processual analisa-se a formalização do 4º Termo Aditivo ao Contrato (3ª fase).

Em sua análise ANA-6ICE-11973/2016 (peça nº 56), a 6ª Inspetoria, analisando toda documentação acostada, opinou pela regularidade e legalidade do 4º termo aditivo.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 11599/2016, concluiu pela regularidade da formalização do 4º termo aditivo.

É O RELATÓRIO.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a regularidade da formalização do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 149/2012.

Conforme se observa nos autos, a formalização do 4º Termo Aditivo atende a legislação de regência, em especial a Lei 8.666/93, motivo pelo qual deve ser considerado regular. Veja-se demonstrativo:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
4° T. Aditivo	29.07.2015	07.08.2015	11.08.2015	+ 12 meses	07.08.2016	967

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do parecer do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1)Declarar REGULAR a formalização do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 149/2012, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2)Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, e proferida no sentido de declarar a regularidade da formalização do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 149/2012.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.PRI

SETAC.ASC/ARP